

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.183/2001

De 25 de outubro de 2001.

**MODIFICA O ARTIGO 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.936/92, DE 26 DE JUNHO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

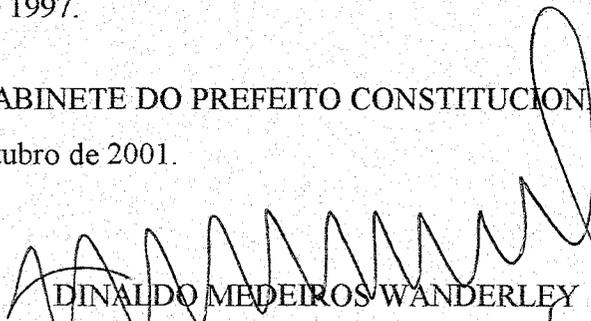
Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Modifica-se o artigo 31, da Lei Municipal nº 1.936/92, de 26 de junho de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 31 – Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário do funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros”.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 8º da Lei Municipal nº 2.514/97, de 23 de dezembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS,  
Estado da Paraíba, em 25 de outubro de 2001.



DINALDO MEDEIROS WANDERLEY  
*Prefeito Constitucional*